



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2025

EMENTA: Regulamenta a prestação e a comprovação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos provimento em comissão de Assistente Parlamentar Externo, criados pela Lei Municipal nº 4.781, de 27 de maio de 2025, que incluiu o Art. 72-A na Lei Municipal nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, opine sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da Resolução que regulamenta a prestação e a comprovação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos provimento em comissão de Assistente Parlamentar Externo, criados pela Lei Municipal nº 4.781, de 27 de maio de 2025, que incluiu o Art. 72-A na Lei Municipal nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à “*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*”.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <https://www.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, cabe à comissão a análise deste Projeto de Resolução.

III. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

O artigo 30, incisos I e II da CF contém a previsão da competência legislativa dos municípios, que é exclusiva em se tratando de interesse local, configurando flagrante inconstitucionalidade normas federais ou estudais que tratem sobre o tema.

O inciso II do referido artigo garante aos municípios a suplementação de legislação federal e estadual, a fim de adequar à realidade local, sem, contudo, contrariar o previsto em norma federal/estadual ou exceder os limites de sua competência.

Neste sentido, a proposta está inserida na competência legislativa do Município, dispondo sobre matéria de interesse local. Posto isto, o Município pode legislar sobre a matéria.

IV. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O art. 22 da Lei Orgânica do Município de Aracruz traz quais são as competências privativas da Câmara:

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

III - organizar seus serviços administrativos e prover os respectivos cargos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023)

Por sua vez, o art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe, *verbis*:

Art. 152 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2º A Resolução destina-se a regular matérias de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tais como:

IV - estruturação dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Neste sentido, trata-se de competência privativa Câmara Municipal de Aracruz legislar sobre a matéria em apreço, não havendo vício quanto à iniciativa.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <https://www.bamarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Verifica-se que quanto à constitucionalidade material e formal, não há qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

O artigo 12, §2º da Lei Orgânica do Município de Aracruz assegura a autonomia funcional, administrativa e financeira da Câmara. Tal previsão se assemelha ao artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, razão pela qual a matéria do Projeto de Resolução encontra-se inserida no âmbito da competência da Câmara Municipal.

VI. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de resolução deve ser observado o quórum de **maioria simples** para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VII. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto, observa-se que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VIII. CONCLUSÃO

Isto posto, nos termos da fundamentação, o Projeto de Resolução 06/2025, de autoria da Mesa Diretora, está em consonância com o ordenamento jurídico, razão pela qual esta relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da proposição.

Aracruz/ES, 15 de julho de 2025.

JOSÉ EDILSON SPINASSE

PROGRESSITAS

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <http://www.es.gov.br/maisempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 17/07/2025 12:52

Checksum: **16383791BA0D22C661A782A9230C41B6246A21A15958F04717984CFAA9BB9187**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 17/07/2025 13:43

Checksum: **0AFFED9835D9034C3FC3A9363F411267FE059570E1EAE396F8F28A9972D250A7**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 21/07/2025 10:20

Checksum: **1F03DCC2A46F9478015E1F7C48A9A211EC5F853BC1796FFD46850A9391CD400E**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.